

HISTORIOGRAFIA OU RETÓRICA/ORATÓRIA LATINA
FACULDADE DE LETRAS, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Alan Ometto Lima
Número USP: 9332640



Dos contextos oratórios da Roma republicana

São Paulo
2017

A palavra é poderosa no contexto romano: poderosa na etimologia, na qual “dizer”, no latim *fari* e *dicere*, é “destino” e “justiça” (das raízes *fatum* e *dikê*, respectivamente), isto é, potente em sua própria existência¹; poderosa não apenas por ser palavra, mas por ser palavra de Cícero, de César, de Catão, isto é, de grandes figuras históricas: potente na autoridade. É na república, entretanto, que sua figura é central: o uso institucional da fala, o SPQR (*Senatus populusque Romanus*)². Da palavra, o seu trabalho: a “arte da fala” (do grego *rhêtorikê*), isto é, a retórica, e seu uso, a oratória, sendo Cícero o maior representante dessa arte, o maior orador no contexto romano — havia, naquela época, Cícero e os contemporâneos de Cícero...

No que diz respeito ao período republicano, são quatro os principais contextos oratórios romanos: o tribunal, a assembleia popular, o senado e a cerimônia fúnebre. O presente trabalho fará, fundamentando-se em cinco perguntas — o que é esse contexto oratório? Nele, quem fala? Para quem fala? Sobre o que fala? Onde fala? —, uma breve descrição de cada um desses contextos, tentando, sempre, ilustrar a pluralidade interna deles, diferentemente do que a descrição fechada do “gênero das causas” aristotélico sugere.

O tribunal

Era no tribunal, instituição judiciária, que a jurisdição civil e criminal tinha lugar. A jurisdição criminal — na qual se podia ver, de fato, a grande eloquência judiciária romana —, delegada aos “**juris** especiais” (os **juris** extraordinários [*quaestiones extra ordinem*] e permanentes [*quaestiones perpetuae*]) após o século II a.C, tinha, comumente, seus **juris** presididos por um pretor, e compostos de **juris** sorteados de uma lista preestabelecida ao início do processo. As queixas, levadas por pessoas físicas, podiam ser recusadas pelo júri caso fossem obscuras demais; era comum que um acusado tivesse vários defensores.

As *quaestiones perpetuae* tinham um domínio extenso: tratava de crimes de extorsão (**repentundis**), de desvio de bens públicos (*peculatu*), de fraude eleitoral (*ambitu*), abuso de poder (*maiestate*), entre outros. O custo de um processo podia variar muito: de multa ou diminuição de direitos civis, para exílio (a morte política) ou pena capital.

O processo ocorria, comumente, no Fórum, isto é, ao ar livre, e era dirigido — além, evidentemente, de ser dirigido ao pretor e ao júri — para o público (*corona*), isto é, aberto

¹ Cf. Pernot, Laurent. “Les conditions de la rhétorique romaine”, in. *La Rhétorique dans l’Antiquité*, édition 2, Espagne: Liberdúplex, 2003, p. 117.

² Ibidem, p. 120

para toda a população romana, o que podia tornar qualquer processo em um verdadeiro espetáculo cuja imagem era fundamentada na eloquência do patrono (*patronus*), o defensor do acusado.³

O patronato funcionava como um laço social: embora fosse proibido por lei a remuneração pelo serviço de defesa prestado pelo patrono, era mal visto a desobediência de uma “obrigação mutual” entre o patrono e o acusado, isto é, estabelecia-se uma dívida social, uma dívida de gratidão — pode-se ver **esse** relação sendo rompida, por exemplo, no discurso “Toga Cândia”, de Cícero, em que Quinto Múcio sugere que Cícero não era digno do consulado, ele que tinha sido, anteriormente, patrono de Múcio em um processo cuja acusação era de furto, isto é, de baixíssimo calão.

Não se trata, no entanto, apenas de julgar um crime, ou em terminologia retórica, de defender ou acusar: a razão da fala pode ser política, como faz Cícero em “Defesa de Milão”, ao condicionar o elogio “justo” a Pompeu, diante do aglomerado de soldados presentes no Fórum, devido a rixas que o processo já havia condicionado: qualquer ação violenta dos soldados “mancharia” a imagem de Pompeu e da instituição militar romana, **passando de Pompeu, o Justo, para Pompeu, o Injusto.**

O discurso podia ter como função ainda, ironicamente, uma defesa do patrono para si **mesmo**, como faz Cícero em “Defesa de Murena”, ao revitalizar sua autoridade após o discurso acusatório de Supício Rufo e Catão, autoridade esta fundamental para a “comoção” do público e dos juízes para que, assim, sua defesa tivesse efeito retórico positivo.

A assembleia popular

Ocorre que, como o maior palco do orador, por assim dizer, parece ser a **assembleia popular [...]**. De fato, tamanha força tem a multidão que, tal como um flautista não pode tocar sem uma flauta, o orador não pode ser eloquente sem que uma multidão o esteja ouvindo⁴

Poderíamos, nas palavras de Cícero, resumir o que seria a assembleia popular no contexto republicano romano: assembleia como um meio, assembleia como flauta: meio político, por qualquer que seja o motivo — para ataques, para defesas, para **enrijecer** a própria

³ Quanto ao contexto das instituições judiciárias da Roma antiga, cf. Pernot, Laurent, op. cit., pp. 123-125.

⁴ Cícero. “Do orador” (trad. Adriano Scatolin).

imagem —; meio de “informes” de acontecimentos políticos — discussões de leis, deliberações do senado, etc. Sua capacidade direta, a votação de leis (os comícios), a votação para pretores — **embora o eleitor fosse, anteriormente a elas, atravessado pelo discurso oratório.**

As assembleias aconteciam **ou no Fórum, ou na Tribuna Rostral** (“les Rostres, du nom des éperons de navires — *rostra* — qui y furent accrochés en commémoration de la victoire navale d’antium”)⁵, ali onde se podia acolher dezenas de milhares de pessoas⁶. As assembleias aconteciam com frequência, devido à atividade política constante na República. O magistrado (aquele a quem, na assembleia, a fala é dada) podia ser intimado ou convocado a falar. A autoridade era, na Roma republicana, espécie de sinônimo de “capacidade”: um pressuposto, pois; o que significa que o poder da fala não estava disponível a qualquer cidadão romano: uma assembleia para ouvir.

Pode-se ver alguns desse fatores no discurso “**Sob** o comando de Cneu Pompeu”, de Cícero: ao mesmo tempo que Cícero, após tornar-se pretor, se coloca como “amigo do povo” — embora não o defendesse diretamente antes desse discurso, pois que se ocupava da defesa dos aliados (*amicis*) no tribunal; sua falta é justificada, agora, pela sua presente experiência e autoridade para falar diante o povo — para, assim, ganhar a confiança do povo romano, ele também associa sua imagem à imagem de Pompeu e o elogia. Os movimentos são, portanto, três: utilização da assembleia popular com função de elogio político de si mesmo (“amigo do povo”), **utilização a para defesa de Pompeu** e, portanto, para estabelecer coligações políticas indiretas.

O senado

O senado contava com cerca de 300 membros⁷, recrutados das grandes famílias patrícias e das famílias de antigos magistrados. As reuniões ou ocorriam na **Curia** do Fórum, ou nos chamados “templos” (“tout local pouvant convenir pourvu que ce fût un “temple”, c’est-à-dire, un lieu inauguré”)⁸. O magistrado que presidia a reunião lia a pauta e, logo após, era dada a palavra, em ordem hierárquica, pela classe e pela idade do senador, a todos os

⁵ Pernot, Laurent, op. cit., p. 121.

⁶ Idem.

⁷ 600 membros **segundo** Lúcio Cornélio Sula e 900 **segundo** Júlio César. Cf. Pernot, Laurent, ibidem, p. 120.

⁸ Idem.

senadores individualmente: quem falava não podia jamais ser interrompido, independentemente do caráter do discurso tomado — era mal visto, entretanto, aquele que não dava lugar à fala do outro, como diz Cícero em “do Orador” (“é preciso dar a muitos outros a oportunidade de falar”)⁹.

Devido ao fato **do** ambiente onde as reuniões aconteciam ser fechado, isto é, aconteciam de senadores para senadores, tratava-se, nas palavras de Cícero, de “um conselho de sábios”. Embora a retórica e a eloquência, ali, estivessem à flor da pele, era sugerido “não ostentar engenho”, nas palavras de Cícero: todos ali tenham conhecimento do direito, da retórica; não se falava, pois, para o cidadão comum, e era muito mais difícil, portanto, de se persuadir: tratava-se de um discurso condicionado.

O senado deveria tomar conta da legislação, da política externa, **isto é**, falar de política. Não se tratava, porém, apenas de “falar de política”, mas também de fazê-la, como Cícero, nas “Filípicas”, faz ao criticar a presente postura de Marco Antônio, que se utilizava dos documentos do recém falecido Júlio Cesar para seu proveito próprio, em comparação à sua “coerência e disposição” no começo daquele mesmo ano (44 a.C). De tal modo, Cícero não somente cria uma imagem de instabilidade ao redor de Marco Antônio, mas também se opõe ao modelo de execução senatorial daquele momento.

A cerimônia fúnebre

Quando o familiar de algum patrício morria, na república romana, era comum que se fizesse um discurso de caráter elogioso a ele: aí se dava o contexto da cerimônia fúnebre. Pronunciado **ou no Fórum, ou na Tribuna Rostral**, o discurso era aberto à população romana.

A função do discurso, entretanto, não era apenas de elogiar o recém falecido, mas de estabelecer uma ligação de linhagem entre o falecido e aquele que fazia o discurso. Vejamos, por exemplo, o “discurso fúnebre de César em louvor a sua tia Júlia”¹⁰:

Pelo lado materno, minha tia Júlia descende de reis, pelo lado paterno, entronca nos deuses imortais. Com efeito, de Ancho Márcio provém a dinastia real dos Márcios, nome de minha mãe; de Vénus, descendem os Júlios, e nós somos ramos dessa família. Há, pois, na nossa raça quer a

⁹ Cícero. “do Orador” (trad. Adriano Scatolin).

¹⁰ In. Suet. Jul. 6. (trad. João Gaspar Simões)

santidade dos reis, que tão grande poder têm entre os homens, quer a majestade dos deuses, de quem depende o próprio poder dos reis

Ao assimilar, primeiro, a descendência de Júlia a reis e a deuses e, depois, ao assimilar a descendência da sua própria mãe aos mesmos ramos, César traz toda a autoridade da linhagem para si mesmo — isso tudo diante da população, número que, como visto, não era pequeno. A função do discurso é, pois, de reforçar sua *autoritas* e sua imagem como chefe político: justificar seus feitos por uma grandiosidade já esperada; fazer jus, pois, a essa grandiosidade passada.

A domesticação da oratória

Não se justifica, como visto, o “gênero das causas” aristotélico — ao menos no que diz respeito ao período republicano romano —: não se delibera, apenas, no senado: se faz, também, política; assim como no tribunal não se acusa ou se defende, apenas: ali, também, se faz política. Além disso, como encaixar um contexto, na tripartição, como o da assembleia popular, de caráter informativo? Poderia, na cerimônia fúnebre, haver qualquer tipo de vitupério, encaixando-a no gênero demonstrativo? A lógica aristotélica, nesta ocasião, funciona apenas nela mesma: não é possível estancar a realidade do contexto oratório republicano da Roma antiga em tal tripartição.

Toda análise deve, portanto, dar conta da complexidade da realidade — “realidade”, pois a grande maioria dos escritos aos quais se tem acesso são de Cícero — sem jamais reduzir, sem jamais domesticar: tratar a diferença para além de seu estado moral de conflito: a diferença pela diferença.